

Parágrafo Único - Os imóveis a que se referem

cont. do decreto nº 3908/82 - fls. 02

./...

este artigo vêm melhor caracterizados na planta e memorial descritivo em anexo ao Processo Interno nº 011732/80, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeito o seguinte requisito:

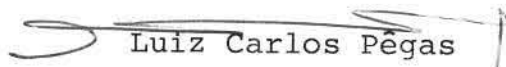
I - Que a indenização não ultrapasse o valor fixado ao laudo da avaliação.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Complementar nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786/56, de maio de 1956, e Decreto-Lei nº 1075/70, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
19 de janeiro de 1982.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Maria Claudina de B. Mariano
Setor Formalização de Atos